

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais - DER	2301704

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	ÁREA DEMANDANTE
Luis Paulo Magalhães	Unidade Regional de Barbacena

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica nas dependências da 04ª URG do Departamento de Estradas e Rodagens, localizado na Rua Cel. Deodoro G. Araújo, 1.195 - Barbacena - MG, Cep: 36202-628**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	000108472	SERVIÇO	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, notadamente no art. 74, inciso I, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição. Considerando que a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. é a única concessionária autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, justifica-se a adoção dessa modalidade de contratação.

2.2. A contratação em questão encontra amparo legal no art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21, que assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.3. Como dispõe o caput do art. 74, a inexigibilidade tem lugar quando é impossível a competição, ou para utilizar o termo escolhido pelo legislador, quando ela é inviável. Isto pois, a

característica da licitação é a competitividade entre os participantes, seja ela no que diz respeito aos preços praticados ou ainda quanto a parte técnica. Dessa forma, como não há possibilidade de competição, não há que se falar em licitação.

2.4. Nos termos do **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade do fornecedor ou pela impossibilidade de competição de mercado para a prestação do serviço ou fornecimento do bem.

2.5. A justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra reforço doutrinário em **Marçal Justen Filho**, que esclarece, em sua obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*" (sobre a Lei nº 14.133/2021):

"A inexigibilidade de licitação está associada à inviabilidade de competição, que ocorre quando o objeto pretendido é acessível apenas por um único fornecedor ou quando a competição seria inviável em função de características peculiares do bem ou serviço. Nesse caso, a realização do certame seria desprovida de utilidade prática e contrária aos princípios que regem a eficiência e a economicidade na Administração Pública." (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Marçal Justen Filho, Ed. Revista dos Tribunais, 2021)."

2.6. Desta feita, sendo que o fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial, regulamentado pela **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, operacionalizado, em grande parte, por **concessionárias de serviço público** que possuem exclusividade territorial na distribuição e fornecimento. Essa exclusividade, conferida por meio de concessão pública, decorre da necessidade de garantir eficiência, continuidade e segurança na prestação desse serviço essencial à coletividade, conforme disposto na **Lei nº 9.427/1996** e nas regulamentações setoriais.

2.7. No presente caso, verifica-se que a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ 06.981.180/0001-16**, devidamente autorizada pela ANEEL, é a única responsável pelo fornecimento de energia elétrica no território onde se situa a unidade consumidora objeto da nota de empenho. Por força da concessão pública, a CEMIG detém exclusividade na prestação desse serviço dentro da sua área de atuação, tornando inviável a competição com outros fornecedores para esse fim.

2.8. Além disso, o fornecimento de energia elétrica está diretamente relacionado à continuidade das atividades da administração pública, sendo indispensável à manutenção de serviços essenciais. Assim, a inexigibilidade da licitação está plenamente respaldada na legislação vigente, considerando a ausência de alternativas de mercado.

2.9. Portanto, com base nestes registros, entende-se que o objeto da contratação, se enquadra perfeitamente na hipótese prevista no art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21, sendo uma situação cristalina de inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade de fornecimento e da impossibilidade de competição de mercado no setor de energia elétrica.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O fornecimento de energia elétrica é indispensável para assegurar o pleno funcionamento das instalações do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) em Minas Gerais. A unidade em questão desempenha atividades essenciais de fiscalização, controle e monitoramento, diretamente vinculadas à segurança viária e à gestão eficiente da infraestrutura rodoviária estadual.

3.2. Além disso, a CEMIG oferece:

- **Infraestrutura consolidada e suporte técnico especializado**, garantindo a regularidade e a eficiência do fornecimento de energia elétrica;
- **Transparência tarifária**, com custos estabelecidos conforme valores regulados e homologados pela ANEEL;
- **Capacidade de atendimento rápido e eficiente**, assegurando soluções ágeis para eventuais interrupções ou manutenção.

3.3. A contratação direta com a CEMIG garante a continuidade do serviço público essencial, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a administração pública. Dessa forma, a medida proposta não apenas cumpre os requisitos legais, mas também assegura o atendimento integral das necessidades operacionais e institucionais do DER-MG.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de exclusividade, a presente contratação terá vigência por **12 (doze) meses**, prorrogados automaticamente por prazo indeterminado, a partir de **02 de janeiro de 2026**, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.2. O fornecimento de energia elétrica caracteriza-se pela sua **natureza de continuidade** e essencialidade (128560184).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS

5.1. O fornecimento de energia elétrica deve atender às seguintes condições:

5.1.1. **Tipo de fornecimento:** Energia elétrica em baixa tensão;

5.1.2. **Local de fornecimento:** Posto de controle do DER localizado nas dependências da 04ª URG do Departamento de Estradas e Rodagens, localizada na Rua Cel. Deodoro G. Araújo, 1.195 - Barbacena - MG;

5.1.3. **Demanda contratada:** Conforme levantamento técnico detalhado das necessidades da unidade;

5.1.4. **Qualidade do serviço:** Deverá atender integralmente aos padrões de continuidade e eficiência exigidos pela ANEEL.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

6.1.1. O Início da execução do objeto: **02 de janeiro de 2026**.

6.1.2. A Contratada fornecerá energia elétrica nas instalações da Rua Cel. Deodoro G. Araújo, 1.195 - Barbacena - MG.

6.1.3. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

6.1.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

6.1.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6.1.6. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do relógio da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo de energia elétrica fornecido no período de referência.

6.1.7. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

6.1.8. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso prévio.

6.1.9. O consumo de energia elétrica, expresso em *kWh*, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo relógio.

6.1.10. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de energia elétrica e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à

disposição do contratante.

6.1.11. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante.

6.1.12. Na fatura de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumo de energia elétrica consumida no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do relógio, o número do relógio.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados (128560200).

7.2. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.3. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas em resolução específica e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

7.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Cabe à comissão de fiscalização acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$16.579,29 (dezesesseis mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, conforme consta na Justificativa do preço médio acostada no processo em tela.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento Geral do DER-MG em vigor aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com base na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2301 26 782 081 4 293 0001 339039 0 10 1**.

9.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de exclusividade, a presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogados automaticamente por prazo indeterminado, a partir de **02 de janeiro de 2026**, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A medição do consumo será feita mensalmente, por meio de leituristas devidamente identificados por uniformes e crachás, que será lançada em fatura a ser enviada ao CONTRATANTE para pagamento.

- 11.2. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.
- 11.3. O pagamento será realizado por meio de fatura atura em favor da contratada.
- 11.4. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.
- 11.5. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após a leitura e em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:
- a) indicação do número do contrato;
 - b) indicação do objeto do contrato;
 - c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
 - d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- 11.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, se cabível, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.
- 11.6.1. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.
- 11.7. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de;
 - c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.8. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar a ou não nos casos em que for facultativo.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. O reajuste deverá atender as normas emanadas pela ANEEL.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Do DER-MG:

- 13.1.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao CAFIMP, o para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do DER-MG e/ou proibição de contratar com o Poder Público.
- 13.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.1.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

13.1.7. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

13.1.8. Responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora.

13.1.9. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações elétricas da unidade consumidora.

13.1.10. Permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.

13.1.11. Permitir o imediato desligamento do fornecimento de energia elétrica à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da energia elétrica fornecida.

13.1.12. Utilizar de modo adequado os serviços de fornecimento de energia elétrica, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

13.1.13. Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela empresa contratada, prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. Da CONTRATADA:

13.2.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.2.2. A contratada deverá entregar a fatura à contratante antes da data do vencimento.

13.2.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2.4. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

13.2.5. Deverá a contratada cumprir com as seguintes obrigações, a saber:

13.2.6. Prestar todos os serviços previstos neste contrato;

13.2.7. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

13.2.8. Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

13.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

13.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;

13.2.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.2.12. Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

- 13.2.13. Disponibilizar atendimento ao CONTRATANTE no município onde se encontram as unidades consumidoras, além do atendimento digital e telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- 13.2.14. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;
- 13.2.15. Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- 13.2.16. Ressarcir a CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- 13.2.17. Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
- 13.2.18. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 13.2.19. A contratada deverá disponibilizar a tensão correta para a(s) unidade(s) constante(s) neste Termo de Referência.
- 13.2.20. Assegurar durante o fornecimento de energia elétrica a continuidade e estabilidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.
- 13.2.21. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição de energia elétrica, salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.
- 13.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.
- 13.2.23. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 13.2.24. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a respeito de interrupções programadas dos serviços, exceto nos casos de urgência, devendo ser também informado seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados no contrato e em normas de regulação publicadas pela Agência Reguladora.
- 13.2.25. Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações do CONTRATANTE, comunicando-o, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas.
- 13.2.26. Informar na fatura mensal sobre os valores, volumes e histórico de consumo do CONTRATANTE.
- 13.2.27. Informar através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos do CONTRATANTE.
- 13.2.28. Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento, bem como comunicar, com a mesma antecedência as alterações no valor da estrutura tarifária.
- 13.2.29. Comunicar ao CONTRATANTE quando detectar anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo), segundo as normas regulamentares.
- 13.2.30. Utilizar as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas no Regulamento e no Contrato.
- 13.2.31. Disponibilizar anualmente declaração de quitação anual de débitos pagos relativos aos

serviços prestados no exercício anterior.

13.2.32. Entregar a fatura à contratante no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONTRATADA, mas poderá ser alterada pelo CONTRATANTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONTRATADA no ato da solicitação de alteração.

13.2.33. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a respeito de interrupções programadas dos serviços, exceto nos casos de urgência.

13.2.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas pela CONTRATADA as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas pela CONTRATADA as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.2.4. Multa, quando praticadas pela CONTRATADA qualquer das infrações citadas no item acima deste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, calculada da seguinte forma:

(1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de

atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor total do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(7.1) Não será considerada inexecução parcial do contrato o descumprimento de marcos parciais e entregas intermediárias do cronograma-físico, ou equivalente, que não impacte no prazo final de entrega e que tenha sido, com antecedência razoável, comunicado ao DER-MG e por este aprovado, devendo o cronograma físico-financeiro ser reajustado à nova realidade.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **DER-MG** (art. 156, §9º da Lei nº 14.133 de 2021).

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

14.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133 de 2021).

14.6. Para a aplicação de advertência ou multa, observado o art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato notificará a CONTRATADA, por meio de ofício, a respeito da falta técnica ou contratual verificada.

14.6.1. Antes da aplicação de advertência ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.6.2. Passados os **15 (quinze) dias úteis**, a **FISCALIZAÇÃO** deverá submeter ao GESTOR do contrato cópia da notificação e, se for o caso, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

14.6.3. O GESTOR decidirá sobre a aplicação de advertência ou multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerados os fatores indicados no item 11.8, mediante decisão justificada.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo DER-MG à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133 de 2021).

14.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Na aplicação das sanções previstas de impedimento para licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, observado o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato requererá ao GESTOR, por meio de nota técnica fundamentada, a instauração de processo de

responsabilização, sem prejuízo da notificação da CONTRATADA.

14.8.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimaram a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.8.4. Aplica-se ao processo de responsabilização, naquilo em que não houver conflito com a Lei nº 14.133 de 2021 e a Portaria do DER-MG nº 3.786, de 13 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores.

14.8.5. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será de competência exclusiva do Diretor-Geral do DER-MG.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **DER-MG**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133 de 2021).

14.12. O DER-MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (art. 161 da Lei nº 14.133 de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com o DER-MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Belo Horizonte, em (data da última assinatura eletrônica).

Luis Paulo Magalhães
Chefe do Núcleo Administrativo e de Fiscalização

Cláudio Bento Nogueira
Coordenador Regional
4ª URG Barbacena



Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Magalhaes, Chefe de Núcleo**, em 04/12/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Bento Nogueira, Servidor (a) Público (a)**, em 04/12/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128560182** e o código CRC **5035EE0F**.

Referência: Processo nº 2300.01.0205399/2025-29

SEI nº 128560182